

PARECER HOMOLOGADO
Portaria n° 1235, publicada no D.O.U. de 29/6/2023, Seção 1, Pág. 217.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Missionária de Beneficência das Irmãs Servas do Espírito Santo		UF: PR
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Sant'Ana (IESSA), com sede no município de Ponta Grossa, no estado do Paraná.		
RELATOR: Marco Antonio Marques da Silva		
e-MEC N°: 201604721		
PARECER CNE/CES N°: 143/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 16/2/2022

I – RELATÓRIO

Histórico

Trata o processo do recredenciamento da Faculdade Sant'Ana (IESSA), código e-MEC n° 2160, com sede na Rua Senador Pinheiro Machado, n° 189, Centro, no município de Ponta Grossa, no estado do Paraná, CEP: 84010-310, mantida pela Associação Missionária de Beneficência das Irmãs Servas do Espírito Santo, código e-MEC n° 1420, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n° 80.234.826/0001-54, protocolado no sistema e-MEC sob n° 201604721, em 28 de junho de 2016.

Em avaliação realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), a Instituição de Educação Superior (IES) obteve, conforme registrado no Relatório de Avaliação n° 131397, os seguintes conceitos:

Eixos	Conceitos
1 – Planejamento e Avaliação Institucional	2,80
2 – Desenvolvimento Institucional	2,80
3 – Políticas Acadêmicas	2,30
4 – Políticas de Gestão	2,90
5 – Infraestrutura Física	3,10
Conceito Institucional	3

Em 20 de março de 2019, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) emitiu Parecer Final com sugestão de Protocolo de Compromisso, a fim de permitir a superação das fragilidades apontadas na avaliação, medida aderida integralmente pela IES em 17 de maio de 2019.

A Faculdade Sant'Ana (IESSA) foi então submetida a nova avaliação por comissão de especialistas do Inep, realizada no período de 6 a 8 de outubro de 2021, registrada sob o n° 159548, com o seguinte resultado:

Eixos	Conceitos
1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,60
2 – Desenvolvimento Institucional	4,20
3 – Políticas Acadêmicas	3,70
4 – Políticas de Gestão	3,17

5 – Infraestrutura Física	3,71
Conceito Institucional	4

Assim, a SERES emitiu Parecer Final Pós-Protocolo de Compromisso em 1º de fevereiro de 2021, com sugestão de deferimento do pedido de recredenciamento da Faculdade Sant'Ana. A seguir transcrevo o inteiro teor do Parecer Final da SERES:

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade Sant'Ana – IESSA (2160), protocolado no sistema e-MEC sob o número 201604721 em 28-06-2016.

2. DA MANTIDA

A instituição foi recredenciada pela Portaria nº 1473 de 07/10/2011.

A IES está situada na Rua Senador Pinheiro Machado, nº 189, centro, no município de Ponta Grossa, no estado do Paraná, CEP: 84010-310.

Segundo o cadastro do e-MEC, os índices da instituição são os seguintes:

<i>Índice</i>	<i>Valor</i>	<i>Ano</i>
<i>CI - Conceito Institucional:</i>	<i>4</i>	<i>2021</i>
<i>CI-EaD - Conceito Institucional EaD:</i>	<i>-</i>	<i>-</i>
<i>IGC - Índice Geral de Cursos:</i>	<i>3</i>	<i>2019</i>
<i>IGC Contínuo:</i>	<i>2.4770</i>	<i>2019</i>

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pela ASSOCIACAO MISSIONARIA DE BENEFICENCIA DAS IRMAS SERVAS DO ESPIRITO SANTO (1420), Associação Privada, inscrita no CNPJ sob o nº 80.234.826/0001-54, com sede no município de Ponta Grossa, no estado do Paraná.

Conforme exigências previstas no §4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 03/01/2022, tendo obtido os seguintes resultados:

Certificado de Regularidade do FGTS – A empresa está regular.

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Válida até 22/05/2022.

Consideram-se atendidas as certidões, nos termos do § 4º, do art. 3º da Portaria Normativa nº 20, de 21/12/2017, alterada pela Portaria nº 794, de 6/10/2021.

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, não constam outras mantidas em nome da mantenedora.

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Cursos de graduação ofertados pela Instituição, consulta realizada em 03/01/2022:

<i>Código</i>	<i>Grau</i>	<i>Curso</i>	<i>IES</i>	<i>Modalidade</i>	<i>Índices</i>	<i>Ato</i>
1349426	Bacharelado	ADMINISTRAÇÃO	FACULDADE SANT ANA (IESSA)	Educação Presencial	CPC: - CC: 4 (2017) ENADE:	Portaria de Autorização nº 1019 de 27/09/2017
82366	Licenciatura	EDUCAÇÃO FÍSICA	FACULDADE SANT ANA (IESSA)	Educação Presencial	CPC: 3 (2017) CC: 4 (2008) ENADE: 2 (2017)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 918 de 27/12/2018
117968	Bacharelado	EDUCAÇÃO FÍSICA	FACULDADE SANT ANA (IESSA)	Educação Presencial	CPC: 3 (2019) CC: 3 (2012) ENADE: 2 (2019)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 110 de 04/02/2021
118226	Licenciatura	FILOSOFIA	FACULDADE SANT ANA (IESSA)	Educação Presencial	CPC: - CC: - ENADE:	Portaria de Autorização nº 1.138 de 19/12/2008
1042112	Licenciatura	FILOSOFIA	FACULDADE SANT ANA (IESSA)	Educação Presencial	CPC: 4 (2017) CC: 3 (2012) ENADE: 3 (2017)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 918 de 27/12/2018
1174478	Bacharelado	FONOAUDIOLOGIA	FACULDADE SANT ANA (IESSA)	Educação Presencial	CPC: 3 (2019) CC: 3 (2015) ENADE: 1 (2019)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 110 de 04/02/2021
1174587	Licenciatura	LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA E LIBRAS	FACULDADE SANT ANA (IESSA)	Educação Presencial	CPC: - CC: 5 (2017) ENADE:	Portaria de Reconhecimento nº 92 de 02/02/2018
1174479	Tecnológico	LOGÍSTICA	FACULDADE SANT ANA (IESSA)	Educação Presencial	CPC: 3 (2018) CC: 3 (2015) ENADE: 3 (2018)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 208 de 25/06/2020
56988	Licenciatura	NORMAL SUPERIOR (Em Extinção)	FACULDADE SANT ANA (IESSA)	Educação Presencial	CPC: - CC: - ENADE:	
56990	Licenciatura	NORMAL SUPERIOR (Em Extinção)	FACULDADE SANT ANA (IESSA)	Educação Presencial	CPC: - CC: 4 (2006) ENADE: 3 (2006)	
82958	Licenciatura	NORMAL SUPERIOR (Em Extinção)	FACULDADE SANT ANA (IESSA)	Educação Presencial	CPC: - CC: - ENADE:	
100594	Licenciatura	PEDAGOGIA	FACULDADE SANT ANA (IESSA)	Educação Presencial	CPC: 3 (2017) CC: 3	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 918 de 27/12/2018

					(2011) ENADE: 3 (2017)	
88640	Bacharelado	<i>PSICOLOGIA</i> <i>Visita Obrigatória no Próximo Ato: Passar por avaliação in loco quando da próxima renovação de reconhecimento (Portaria SERES 930/2017).</i>	FACULDADE SANT ANA (IESSA)	Educação Presencial	CPC: 3 (2018) CC: 3 (2016) ENADE: 3 (2018)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 949 de 30/08/2021
82496	Bacharelado	SECRETARIADO EXECUTIVO	FACULDADE SANT ANA (IESSA)	Educação Presencial	CPC: 2 (2018) CC: 4 (2016) ENADE: 2 (2018)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 935 de 24/08/2017

O cadastro de e-MEC apresenta uma relação de 21 cursos de especialização.

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao sistema e-MEC, em 03/01/2022, constam os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

<i>Data de Protocolo</i>	<i>Tipo de Processo / Ato</i>	<i>Protocolo e-MEC</i>	<i>Código da IES</i>	<i>Órgão</i>	<i>Fase Atual</i>	<i>Data de Entrada Fase Atual</i>	<i>Código do Curso</i>	<i>Curso</i>
05/10/2021	Autorização	202122811	2160	SERES/DIREG/CGFP	SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR	2021-10-05	1585800	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
19/08/2021	Aditamento de Aumento de Vagas	202120195	2160	SERES/DIREG/CGFP	SECRETARIA - PARECER FINAL	19/08/2021	88640	PSICOLOGIA
10/08/2021	Aditamento de Aumento de Vagas	202119221	2160	SERES/DIREG/CGFP	SECRETARIA - PARECER FINAL	10/08/2021	1174478	FONOAUDIOLOGIA
02/09/2021	Reconhecimento de Curso	202119072	2160	INEP	INEP - AVALIAÇÃO	2021-11-05	1349426	ADMINISTRAÇÃO
29/10/2020	Credenciamento EAD	202023912	2160	SERES/DIREG/COREAD	SECRETARIA - RECURSO	2020-12-05		
17/11/2020	Renovação de Reconhecimento de Curso	202017413	2160	INEP	INEP - AVALIAÇÃO	2021-02-02	82496	SECRETARIADO EXECUTIVO
28/06/2016	Recredenciamento	201604721	2160	SERES/DIREG/CGCIES	PARECER FINAL PÓS PROTOCOLO DE COMPROMISSO	2021-11-03		

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL
SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR
Resultado: Satisfatório (01/12/2016)

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO
RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO/2017

Em atendimento à legislação vigente, o processo de recredenciamento foi encaminhado ao INEP para a Avaliação de Regulação, que seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – 289.

A avaliação in loco, de código nº 131397, realizada nos dias de 19 a 23/09/2017, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>2,8</i>
<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>2,8</i>
<i>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>2,3</i>
<i>Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>2,9</i>
<i>Eixo 5 – Infraestrutura</i>	<i>3,1</i>
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Requisitos Legais e Normativos

6.1. Alvará de funcionamento. Sim

6.2. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB). Não

A IES não apresentou CVE-Certificado de Vistoria em Estabelecimento vigente, pois o mesmo 3.1.01.15.0000904555-43 emitido pelo Serviço de Prevenção Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, encontra-se com a validade do documento vencida em 27 de outubro de 2016. A IES apresentou a solicitação de expedição encaminhada em 11/09/2017, constando o número do processo: 1.1.01.17.0000040959-59 ao Serviço de Prevenção Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná.

6.3. Manutenção e Guarda do Acervo Acadêmico, conforme disposto na Portaria Nº 1.224, de 18 de dezembro de 2013. Não

Não apresentou documentação do responsável pela Manutenção e Guarda do Acervo Acadêmico, conforme disposto na Portaria Nº 1.224, de 18 de dezembro de 2013.

6.4. Condições de ACESSIBILIDADE FÍSICA para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, transtornos de conduta e altas habilidades/superdotação conforme disposto na CF/88, Art. 205, 206 e 208, na NBR 9050/2004, da ABNT, na Lei Nº 10.098/2000, nos Decretos Nº 5.296/2004, Nº 6.949/2009, Nº 7.611/2011 e na Portaria Nº 3.284/2003. Não

A IES mostra a intenção de cumprir efetivamente esse requisito legal. A existência de itens como rampas de acesso, equipamentos, dispositivos/mobiliário para adaptação e dimensionamento de gabinetes sanitários para cadeirantes são considerados na constituição dos espaços internos e externos na IES para a acessibilidade foram verificados na avaliação in loco nos 3 prédios. Apesar das comissões das avaliações anteriores indicarem a existência das condições de acessibilidade física, essa atual comissão de credenciamento verificou que nos sanitários adaptados não foram encontradas barras de apoio nos banheiros do prédio 3, as mesmas estão sendo providenciadas pela IES, conforme relato do corpo diretivo. Verificou-se, ainda, a existência de elevador para a movimentação de cadeiras de rodas no prédio 1 para os andares superiores, mas o acesso ao mesmo é através do ingresso na sala da Tecnologia da Informação que possui uma porta com chave. A IES se prontificou a resolver a questão do acesso ao elevador. O acesso à biblioteca que fica situada no piso inferior (subsolo) do prédio 1 é realizado por rampas íngremes com risco ao cadeirante pelo pátio. Durante a visita da comissão, a infraestrutura aos três prédios da IES foi verificada que não há piso tátil e nem a identificação em Braille. Apenas o elevador do prédio 3 possui a identificação em

Braille. Mesmo entendido por especialistas a dificuldade de dotar ambiente ou espaço de condições de acessibilidade total e conformidade com todas as normas e demais instrumentos, os dirigentes buscam a melhoria das condições de adaptação predial, de forma gradativa para o atendimento dos itens pendentes.

6.5. Condições de ACESSIBILIDADE PEDAGÓGICA, ATITUDINAL E DAS COMUNICAÇÕES para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, transtornos de conduta e altas habilidades/superdotação conforme disposto na CF/88, Art. 205, 206 e 208, na NBR 9050/2004, da ABNT, na Lei Nº 10.098/2000, nos Decretos Nº 5.296/2004, Nº 6.949/2009, Nº 7.611/2011 e na Portaria Nº 3.284/2003. Sim

6.6. Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, conforme disposto na Lei Nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Sim

6.7. Plano de Cargos e Carreira Docente. Sim

6.8. Plano de Cargos e Carreira dos técnicos administrativos. Sim

6.9. Titulação do Corpo Docente Universidades e Centros Universitários: Percentual mínimo (33%) de docentes com pós-graduação stricto sensu, conforme disposto no Art. 52 da Lei Nº 9.394/96 e nas Resoluções Nº 1/2010 e Nº 3/2010. Faculdades: No mínimo docentes com formação em pós-graduação lato sensu, conforme disposto na Lei Nº 9.394/96. Sim

6.10. Regime de Trabalho do Corpo Docente Universidades: Percentual mínimo (1/3) de docentes contratados em regime de tempo integral, conforme disposto no Art. 52 da Lei Nº 9.394/96 e na Resolução nº 3/2010. Centros Universitários: Percentual mínimo (20%) de docentes contratados em regime de tempo integral, conforme disposto na Resolução Nº 1/2010. NSA

6.11. Forma Legal de Contratação dos Professores. Sim

6.12. Comissão Própria de Avaliação (CPA), conforme disposto no Art. 11 da Lei Nº 10.861/2004. Sim

6.13. Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social (COLAPS), conforme disposto na Portaria Nº 1.132, de 2 de dezembro de 2009. NSA

6.14. Normas e procedimentos para credenciamento e recredenciamento de Centros Universitários, conforme disposto na Resolução CNE/CES Nº 1/2010. NSA

6.15. Normas e procedimentos para credenciamento e recredenciamento de Universidades, conforme disposto na Resolução CNE/CES Nº 3/2010. NSA

6.16. Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena, nos termos da Lei Nº 9.394/96, com a redação dada pelas Leis Nº 10.639/2003 e Nº 11.645/2008, e da Resolução CNE/CP Nº 1/2004, fundamentada no Parecer CNE/CP Nº 3/2004. Sim

6.17. Políticas de educação ambiental, conforme disposto na Lei Nº 9.795/1999, no Decreto Nº 4.281/2002 e na Resolução CNE/CP Nº 2/2012. Sim

6.18. Desenvolvimento Nacional Sustentável, conforme disposto no Decreto Nº 7.746, de 05/06/2012 e na Instrução Normativa Nº 10, de 12/11/2012. NSA

6.19. Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, conforme disposto no Parecer CNE/CP Nº 8/2012, de 06/03/2012, que originou a Resolução CNE/CP Nº 1, de 30/05/2012. Sim

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

SECRETARIA - PARECER FINAL

Em 20/03/2019, a Secretaria sugeriu o Protocolo de Compromisso.

PROPOSTA DO PROTOCOLO DE COMPROMISSO
A IES, em 17/05/2019, aderiu ao Protocolo de Compromisso.

INEP – Reavaliação do Protocolo de Compromisso/2021
A avaliação ocorreu no período de 06 a 08/10/2021.

Foram atribuídos os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

<i>Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	4,60
<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	4,20
<i>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	3,70
<i>Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	3,17
<i>Eixo 5 – Infraestrutura</i>	3,71
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

Indicadores com Conceito Insatisfatório

4.5. Processos de gestão institucional. 2

Conforme o PDI, no seu Capítulo 8, Seção 1, Art. 10, apenas o representante discente e o representante da sociedade civil possuem mandato definido. O Colegiado de Coordenação não possui mandato definido. O Núcleo Docente Estruturante não possui representatividade definida, bem como o seu respectivo mandato.

4.8. Sustentabilidade financeira: participação da comunidade interna. 2

Não foi evidenciado a participação das instâncias gestoras e acadêmicas na elaboração do orçamento. No item relativo à sustentabilidade econômica no PDI foi apresentada somente uma tabela com projeção orçamentária para o período de 2020-2024, sem especificar as possíveis origens como também a participação dos diversos setores da comunidade interna na sua elaboração e aprovação. Nos depoimentos coletados em reuniões com as diversas instâncias foi possível constatar indiretamente a sua participação, pois há o atendimento a reivindicações feitas por essas instâncias.

5.15. Plano de expansão e atualização de equipamentos. 1

Não há no PDI nenhum plano de expansão e atualização de equipamentos descritos.

Breve análise qualitativa sobre cada eixo

EIXO 1 -PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

O Relato Institucional apresenta uma análise do histórico da IES, assim como indicadores de qualidade obtidos nas avaliações externas, com relação aos cursos e à instituição. O processo de autoavaliação da IES atende às necessidades institucionais e é conduzido pela CPA, Comissão Própria de Avaliação. Conforme consta na documentação apresentada e pôde-se observar ao longo das entrevistas, o processo de autoavaliação institucional ocorre com participação da sociedade civil organizada e de todos os segmentos da comunidade acadêmica, com abrangência de instrumentos de coleta, respeitando as particularidades de cada segmento. No que tange o desenvolvimento e à divulgação dos processos de autoavaliação, o plano de melhorias e os processos de gestão a partir das avaliações externas e internas, bem como à implementação de ações pela gestão e à evolução institucional, a documentação apresentada descreve como o processo se desenvolve, desde o planejamento, o processo de aplicação dos questionários a todos os segmentos da comunidade acadêmica, a realização da análise dos dados, a divulgação dos resultados desse processo e a forma como esses resultados subsidiam a instância superior da

Instituição na definição, redefinição e implementação de políticas de gestão acadêmica e administrativa, contribuindo para a melhoria institucional.

EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

A missão, os objetivos, as metas e os valores da instituição, expressos no PDI 2020-2024, comunicam-se com as políticas de ensino, pesquisa e extensão. Nesse contexto, ações institucionais internas que passam por todos os cursos podem ser observadas. Com relação a responsabilidade social, a instituição exerce na região papel fundamental, com a formação de profissionais e diversos atendimentos à comunidade, sobretudo dos cursos da área da saúde. A faculdade oferece bolsas de estudos filantrópicas, financiamento pelo Programa do Governo Federal- FIES, além de financiamento interno FIMAC. A instituição disponibiliza equipamentos, acesso às tecnologias de informação e comunicação, recursos didáticos para apoiar a educação de alunos surdos ou com deficiência auditiva, bem como a formação de profissionais para atuarem na Educação Básica e Ensino Superior. O Programa de assessoramento psicopedagógico vem a contribuir nesse sentido, por meio do Projeto Apoia -Apoio Psicopedagógico e Orientação Integrada aos Acadêmicos. Além do alinhamento do PDI com as políticas citadas, foi constatado alinhamento no que tange as políticas Institucionais de Valorização da Diversidade, do Meio Ambiente, da Memória Cultural, da produção artística e do patrimônio cultural e as políticas institucionais para o desenvolvimento econômico e social da região. Nesse contexto, foram identificadas no documento diversas ações previstas pela IES. Não consta no PDI, a promoção de ações que possam ser consideradas inovadoras.

EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS

As políticas acadêmicas contemplam ações voltadas ao ensino (graduação e pós-graduação), pesquisa, extensão e desenvolvimento cultural e artístico. Essas ações, evidenciadas no PDI, regulamentos, resoluções e relatórios e, ainda, confirmadas por todos os agentes entrevistados ao longo das reuniões realizadas, vão desde incentivo à pesquisa e extensão; organização de eventos como jornadas científicas, seminários, encontros, semanas especiais dos cursos; programas de monitoria; cursos de nivelamento; atendimentos à comunidade externa; todos financiados pela IES e contemplando docentes, discentes e sociedade civil. A divulgação de tais ações bem como outras informações importantes para as comunidades internas e externas é amplamente realizada por meio do site institucional e mídias sociais, além de haver uma ouvidoria ativa para fins de comunicação.

EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO

A titulação do corpo docente atende às necessidades institucionais. Há política de capacitação e formação continuada de docente e corpo técnico-administrativo, porém a forma de incentivo à capacitação foi evidenciada somente em depoimentos de docentes e técnicos-administrativos, não sendo institucionalizada e consolidada. Nos processos de gestão institucional há participação de toda comunidade acadêmica interna e comunidade externa, com apropriação e divulgação dos resultados. Não foi evidenciado a participação da comunidade interna na elaboração do orçamento. A sustentabilidade econômica foi evidenciada no PDI e corroborada por meio de demonstrações contábeis (Balanço Patrimonial e DRE).

EIXO 5 - INFRAESTRUTURA

A IES possui uma infraestrutura adequada a todas as atividades previstas no seu PDI, porém não há evidências de um plano de atualização e expansão consolidado e institucionalizado. O PLANO DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA DOS ESPAÇOS E GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO PATRIMONIAL da IES é um

documento sem o devido detalhamento das ações tais como: planejamento, periodicidade, execução, custeio, bem como a comprovação da execução por meio de relatórios específicos.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

Diligência/2021

Em 03/12/2021, a Coordenação Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior/CGCIES instaurou uma diligência, solicitando informações sobre a correção das fragilidades relatadas pela comissão do INEP, o Plano de Garantia de Acessibilidade e os Laudos Técnicos de Acessibilidade; e o Documento de atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio.

Resposta da Diligência

A instituição respondeu a diligência e anexou os seguintes documentos:

Laudo Sen.P.MAchado 189.pdf (29/12/2021)

Titulação Mestrado Docente C.A.Oliveira.pdf (21/12/2021)

AVB - Bombeiro Senador pinheiro Machado 189 Faculdade Sant ana.pdf (21/12/2021)

AVB Bombeiro Theodoro Rosas nº 800 Faculdade Sant Ana.pdf (21/12/2021)

plano de acessibilidade- Teodoro rosa 800.pdf (29/12/2021)

plano de acessibilidade-Sen. Pinheiro machado 189.pdf (29/12/2021)

Laudo Teodoro rosa 800-1.pdf (29/12/2021)

Docs integrados da Faculdade Sant'Ana Diligência.pdf (29/12/2021)

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Instrução Normativa nº 1/2018

O pedido de credenciamento foi protocolado no sistema e-MEC na data de 28-06-2016, aplicando-se, portanto, os critérios de análise, conforme disposto no art. 3º da IN nº 1/2018.

“Art. 3º

I - obtenção de CI igual ou maior que três

A IES atende ao critério, porque obteve CI/2021 igual a quatro.

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos ou dimensões do CI

A IES atende ao critério.

III - atendimento a todos os requisitos legais.

NSA

Supervisão

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

Decreto nº 9.235/2017

Art. 20, II, “f”: Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes

A IES apresentou o Plano de Garantia de Acessibilidade e o Laudo Técnico, elaborados pelo Engº Pedro Bene Hurla de Barros, CREA/PR 188183.

Art. 20, II, “g”: Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente

A instituição apresentou o Plano de Fuga, elaborado pelo Engº Pedro Bene Hurla de Barros, CREA/PR 188183.

A IES anexou também o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros/CLCB/PR, com validade até 29/09/2022, do imóvel situado na Rua Senador Pinheiro Machado, 189, Ponta Grossa/PR; e o CLCB/PR com validade até 05/02/2022, do imóvel situado na Rua Cel. Theodoro Rosas, 800, Ponta Grossa/PR.

As exigências quanto ao Plano de Acessibilidade e o Plano de Fuga em caso de incêndio, e os respectivos laudos, já se encontram cumpridas, com os documentos anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017, ou em atendimento ao disposto pela Portaria Nº 794, de 6 de outubro de 2021, que ALTEROU a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

Prazo do Ato Regulatório de Recredenciamento

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a instituição será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no processo.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade Sant’Ana – IEISSA (2160), situada na Rua Senador Pinheiro Machado, nº 189, centro, no município de Ponta Grossa, no estado do Paraná, CEP: 84010-310, mantida pela ASSOCIACAO MISSIONARIA DE BENEFICENCIA DAS IRMAS SERVAS DO ESPIRITO SANTO (1420), com sede no município de Ponta Grossa, no estado do Paraná, pelo prazo de quatro anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

O ensino é livre à iniciativa privada, mediante avaliação e autorização pelo Poder Público, nos termos do artigo 209 da Constituição Federal de 1988.

O credenciamento e o recredenciamento de IES, bem como a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimentos de cursos superiores no âmbito dos Sistema Federal de Ensino, segundo o artigo 209 da Constituição Federal, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, demandam prévia autorização e avaliação do Poder Público. A avaliação, referencial básico da regulação e da supervisão, é realizada pelo Inep e objetiva estabelecer parâmetros de qualidade do ensino e constatar, notadamente no caso da regulação, o potencial de qualidade das propostas que visam à implantação de IES e de cursos superiores, assim como a manutenção de seu

funcionamento, de modo a subsidiar a decisão a ser proferida e a evitar riscos para a atividade educacional, para os estudantes e para a sociedade.

Na espécie, o que se examina é o credenciamento da Faculdade Sant'Ana (IESSA), código e-MEC nº 2160. Conforme já mencionado, a reavaliação realizada pelo Inep em sede de Protocolo de Compromisso registrou Conceito Institucional (CI) 4 (quatro), a partir dos seguintes conceitos atribuídos aos eixos avaliados:

Eixos	Conceitos
1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,60
2 – Desenvolvimento Institucional	4,20
3 – Políticas Acadêmicas	3,70
4 – Políticas de Gestão	3,17
5 – Infraestrutura Física	3,71
Conceito Institucional	4

Os resultados da avaliação não foram impugnados pela IES e nem pela SERES. A IES obteve conceitos iguais ou superiores a 3 (três) em todos os eixos avaliados, o que resultou na atribuição de CI 4 (quatro). A SERES realizou diligência à IES, possibilitando tanto o oferecimento de esclarecimentos acerca de alguns itens da avaliação como a juntada de documentos referentes à exigência legal de segurança predial. Após cumprimento da diligência, a SERES se manifestou, em sede de Parecer Final Pós-Protocolo de Compromisso, pelo deferimento do pedido de credenciamento da Faculdade Sant'Ana.

Assim, a instrução processual, o histórico regulatório da IES a ser credenciada, os seus indicadores positivos de qualidade e os resultados da avaliação institucional realizada pelo Inep, demonstram o cumprimento das condições exigidas, tanto do ponto de vista de qualidade quanto do atendimento dos requisitos legais.

Diante do exposto, de acordo com os elementos obtidos na análise documental, na apreciação do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como no Parecer Final da SERES, verifica-se que a instituição obteve conceitos suficientes na avaliação, registrando CI 4 (quatro), em escala de 5 (cinco) níveis, o que permite concluir que o pedido de credenciamento da Faculdade Sant'Ana reúne condições para ser acolhido.

Dessa forma, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Sant'Ana (IESSA), com sede na Rua Senador Pinheiro Machado, nº 189, Centro, no município de Ponta Grossa, no estado do Paraná, mantida pela Associação Missionária de Beneficência das Irmãs Servas do Espírito Santo, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 16 de fevereiro de 2022.

Conselheiro Marco Antonio Marques da Silva – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente